### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Procuradoria Geral do Município – PGM



PARECER JURÍDICO nº 231/2020-PGM PROCESSO nº 650/2020/SEMSP

> EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE **PROFISSIONAL** PARA APLICAR TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ARMAMENTO E TIRO. **FORMANDOS** DO **CURSO** DE FORMAÇÃO **GUARDA** CIVIL DA MUNICIPAL-CGM/TIMON. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

#### RELATÓRIO 1-

Vem ao exame desta Procuradoria requisição de Parecer Jurídico da Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, acerca da análise e aprovação jurídica da minuta contrato no processo de dispensa nº 650/2020, que regerá o procedimento administrativo para contratação de instrutor credenciado e regulamentado pela Polícia Federal para aplicação e avaliação de teste de capacidade técnica de armamento e tiro nos concludentes do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal/GCM de Timon-MA, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e o Sr. James Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI, com esteio no permissivo do art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, em razão de tratar de despesa que não excede os limites previstos.

Foram cotados orçamentos de três empresas(acostado), sendo a proposta do profissional des Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI, a mais vantajosa.

É o quanto basta a relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ante a legislação pertinente à matéria, dispensa de licitação, estabelece o suscitado art. 24, da Lei n° 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo, anterior e para alienações, nos casos previstos James Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI, a mais vantajosa.

inc. II, da Lei n° 8.666/93:

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO SANTOS DA COSTA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B855-324A-140D-94C9.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



Procuradoria Geral do Município – PGM

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

A proposta comercial da acostada por James Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI totalizou a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), não ultrapassando o limite legal.

No que tange ao prazo de vigência sugerimos que seja o mesmo do exercício financeiro vigente, para fins, inclusive, de prorrogação, caso seja de interesse da administração.

De outra parte, deve ser cumprido o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens estão alocados." (destacamos).

Justificado o fornecedor e o ajuste do preço, acostado, e demais documentos pertinentes, per tomo atendidas as imposições legais da contratação, através das certidões acostadas, o futuro contrato administrativo sujeitar-se-á às formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes o contrato deve mencionar o contrato de c

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO SANTOS DA COSTA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B855-324A-140D-94C9

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



Procuradoria Geral do Município – PGM

dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Verificamos que foram devidamente cumpridas as formalidades acima destacadas pelo que opinamos pela procedência do procedimento de dispensa, como também aprovada a minuta contratual constante do Proc. de Dispensa nº650/2020, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e James Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI.

#### 3 -CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela regularidade do procedimento de dispensa e, consequentemente, pela aprovação da minuta contratual inclusa no Proc. 650/2020, que regerá o procedimento de dispensa de licitação para contratação de contratação de instrutor credenciado e regulamentado pela Polícia Federal para aplicação e avaliação de teste de capacidade técnica de armamento e tiro nos concludentes do Curso de Formação Guarda Civil Municipal/GCM de Timon-MA, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e James Sean Pereira Macedo Almeida, Portaria nº 479/DPF/PI.

Sendo o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 04 de agosto de 2020.

João Santos da Costa Procurador Geral do Município Matrícula 14592-2 Portarias 038/2012 e 041/2013 Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO SANTOS DA COSTA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B855-324A-140D-94C9



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B855-324A-140D-94C9 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B855-324A-140D-94C9



#### **Hash do Documento**

953CB770F104AD74B27C7A446F65F5D85DC21159A2391EC3C24DC202F1C80B6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2020 é(são) :

☑ JOÃO SANTOS DA COSTA (Parecer 231.2020 - Dispensa Instrutor de Tiro - GCM) - 463.203.693-53 em 05/08/2020 12:35
UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Santos Da Costa

Tipo: Certificado Digital

